

## PARECER

**Processo Protocolo nº 136475/2015**

**Requerente: FLAVIA PETERSEN MORETI**

Trata-se de discussão quanto a elegibilidade ou não da requerente, tendo em vista a discordância sobre ao parecer de fl. 05.

A certidão de fl. 03 informa a interrupção do exercício profissional, por força de uma licença, entre 30/03/2012 e 21/10/2012.

Assim, a candidata não atende ao previsto no art. 131 – “A”, § 3º, do Regulamento Geral, que prevê:

Art. 131-A. São condições de elegibilidade: ser o candidato advogado inscrito na Seccional, com inscrição principal ou suplementar, em efetivo exercício há mais de 05 (cinco) anos, e estar em dia com as anuidades na data de protocolo do pedido de registro de candidatura, considerando-se regulares aqueles que parcelaram seus débitos e estão adimplentes com a quitação das parcelas. (NR) § 1º O candidato deverá comprovar sua adimplência junto à OAB por meio da apresentação de certidão da Seccional onde é candidato.

§ 2º Sendo o candidato inscrito em várias Seccionais, deverá, ainda, quando da inscrição da chapa na qual concorrer, declarar, sob a sua responsabilidade e sob as penas legais, que se encontra adimplente com todas elas.

§ 3º O período de 05 (cinco) anos estabelecido no caput deste artigo é o que antecede imediatamente a data da posse, computado continuamente.

A regra foi repetida no provimento nº 146/2011, que dispõe sobre “os procedimentos, critérios, condições de elegibilidade, normas de campanha eleitoral e pressupostos de proclamação dos eleitos nas eleições dos Conselheiros e da Diretoria do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais e das Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil e da Diretoria das Caixas de Assistência dos Advogados e dá outras providências.”, em seu art. 4º, § 3º:

Art. 4º São condições de elegibilidade: ser o candidato advogado inscrito na Seccional, com inscrição principal ou suplementar, em efetivo exercício há mais de 05 (cinco) anos, e estar em dia com as anuidades na data de protocolo do pedido de registro de candidatura, considerando-se regulares aqueles que parcelaram seus débitos e estão adimplentes com a quitação das parcelas.

§ 1º O candidato deverá comprovar sua adimplência junto à OAB por meio da apresentação de certidão da Seccional onde é candidato.


§ 2º Sendo o candidato inscrito em várias Seccionais, deverá, ainda, quando da inscrição da chapa na qual concorrer, declarar, sob a sua responsabilidade e sob as penas legais, que se encontra adimplente com todas elas.

§ 3º O período de 05 (cinco) anos estabelecido no caput deste artigo é o que antecede imediatamente a data da posse, **computado continuamente**.

Desta forma, mantém-se a diligência para substituição, o qual deve ocorrer no prazo de 05 dias (Regulamento Geral, art. 131, § 4º), sob pena de indeferimento do registro de sua candidatura.

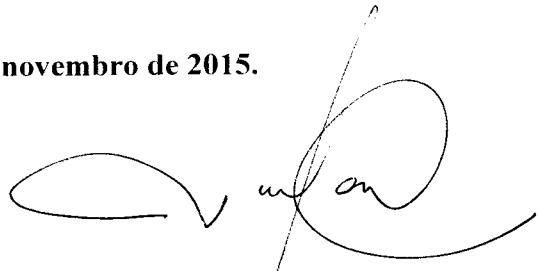
Intime-se

**Cuiabá-MT, 17 de novembro de 2015.**



---

**Silvano Macedo Galvão**  
Presidente da Comissão Eleitoral



---

**Carlos Eduardo Silva e Souza**  
Secretário-Geral da Comissão Eleitoral




---

**Paulo Sergio Daufenbach**  
Vice Presidente

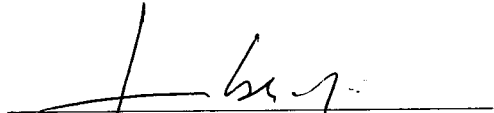
---

**Ueber Roberto Carvalho**  
Membro da Comissão Eleitoral



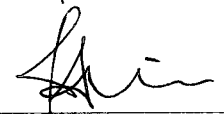
---

**Mario Fernando da Silva Castilho**  
Membro da Comissão Eleitoral



---

**Marcel Alexandre Lopes**  
Membro da Comissão Eleitoral



---

**Ildo Assis Macedo**  
Membro da Comissão Eleitoral

---

**Patricia Cavalcanti de Albuquerque**  
Membro da Comissão Eleitoral